

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n° 2006/216.0
Ref.: Processo n° 106.348/06

Brasília, 29 de dezembro de 2006.

À
CHAVEIROS E CARIMBOS NOVO HORIZONTE LTDA – ME.
CNPJ n° 07.857.355/0001-40

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de confecção, cópia e modelagem de chaves; abertura de portas; troca de segredos, substituição e conserto de fechaduras das portas sociais, de serviço e internas dos apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses.

Em conseqüência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n° 126/06 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

1. OBJETO: Prestação de serviços de confecção, cópia e modelagem de chaves; abertura de portas; troca de segredos, substituição e conserto de fechaduras das portas sociais, de serviço e internas dos apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses, com as especificações e condições definidas no Convite n° 126/06 e Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 11/12/06.

2. LICITAÇÃO: Convite nº 126/06 e Anexos.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite nº 126/06, especialmente em seu Anexo nº 1.

3.1 A CONTRATADA deverá retirar a Ordem de Serviço emitida pelo órgão fiscalizador e dar início aos serviços no prazo máximo de 06 (seis) horas após ter sido convocada.

3.2 Em caso de emergência, o prazo para retirada da Ordem de Serviço e início do atendimento será de, no máximo, 30 (trinta) minutos após a convocação.

3.3 Os serviços serão executados nos imóveis funcionais localizados à SQN 202, Blocos I, J, K e L; SQN 302, Blocos A, B, C, D, E, F, G, H e I; SQS 111, Blocos G e I; SQS 311, Blocos A, B e I e reserva técnica.

4. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 18.786,25 (dezoito mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), considerados os valores unitários indicados na proposta da CONTRATADA.

5. DO PAGAMENTO: O pagamento dos serviços objeto desta Carta-Contrato, aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos;

5.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

5.3 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei;

5.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.122.0553.4062.0101 - Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo em Brasília – DF

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas correntes

3.3.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00 – Aplicações diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. NOTA DE EMPENHO: 2006NE003468

8. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO: Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou à data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior avaliação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas nesta Carta-Contrato e no Convite nº 126/06 e Anexos.

9.1 A CONTRATADA deverá dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data de assinatura deste instrumento;

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos serviços ou de produtos empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Convite nº 126/06 e em seu Anexo nº 03, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 29/12/06 a 28/12/07, podendo ser prorrogada com amparo no inciso II, artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

12. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Coordenação de Habitação, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização da presente Carta-Contrato.

14. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 11/12/06.

Brasília, 29 de dezembro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Wilson Soares de Lima
Diretor do DEMAP,
em exercício

Pela CONTRATADA:

Magno Antônio C. Ramos Júnior
Sócio-Gerente
CPF n° 711.807.531-00

Testemunhas:

1) _____

2) _____